



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 019/2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FAMURS), O INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL (IRIB), O COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL, E O COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SECÇÃO RIO GRANDE DO SUL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER OPERAÇÕES VISANDO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA URBANA E RURAL.

DESTINATÁRIOS: TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL.

EXPEDIENTE N.º 1795-3000/15-4

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, , pelo seu **NÚCLEO DE DEFESA AGRÁRIA E MORADIA (NUDEAM)**, com fulcro nos artigos 134, *caput*, e 5º, inciso LXXIV, ambos da Constituição Federal, nos artigos 1º, 4º, incisos I e IV, da Lei Complementar 80/94 (*com a redação conferida pela Lei Complementar nº 132/09*), nos artigos 1º, 3º, 4º, inciso I, e 33, inciso IV, alínea “c”, da Lei nº 14.130/12, nos artigos 3º, inciso IV, alínea “c” da Resolução nº 08/2013 do CSDPE, e no artigo 5º, inciso IV, alínea “c” da Resolução nº 07/2013 do DPGE, inscrita no CNPJ sob o nº 74.704.636/0001-50, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, nesta capital, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado, Dr. NILTON LEONEL ARNECKE MARIA, inscrito no CPF sob o nº 708.922.370-15, doravante denominada DEFENSORIA PÚBLICA; a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS**, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 88733811/0001-42, com sede na Rua Marcílio Dias, n.º 574, nesta capital, doravante denominada FAMURS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. SEGER LUIZ MENEGAZ; o **INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL – IRIB**, com sede na Av. Paulista, 2073, Horsa I – Conjuntos 1201 e 1.202, Bairro Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01311-300, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 44.063.014/0001-20, neste ato representado por seu Presidente JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA; o **COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede nesta capital, na Rua Coronel Genuíno, nº 421, sala 302, Centro Histórico, CEP



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

90.010-350, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.547/0001-19, neste ato representado por seu Presidente MARIO PAZUTTI MEZZARI; e o **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede nesta capital, na Avenida Borges de Medeiros nº 2105, sala 1308, Bairro Praia de Belas, CEP 90110-150, inscrito no CNPJ sob o nº 89.007.082/0001-00, neste ato representado por seu Presidente LUIZ CARLOS WEIZENMANN; ao final assinados, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura como fundamental o direito à moradia, nos termos do art. 6º, bem como determina como objetivo da política urbana o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes (artigo 182);

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública – na condição de expressão e instrumento do regime democrático e de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado – a promoção dos direitos humanos e a garantia do acesso à justiça do cidadão hipossuficiente, prestando assistência jurídica integral e gratuita, nos termos dos artigos 5º, LXXIV e 134, ambos da Constituição Federal e art. 1º, da Lei Complementar 80/94;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar aos assistidos da Defensoria Pública o pleno acesso ao domínio, consubstanciado no título de propriedade, declarado por meio de ações de usucapião, bem como ao manejo de outras ações imprescindíveis para a defesa da posse e da propriedade, por meio da Regularização Fundiária de Interesse Social (Lei Federal n.º 11.977/2009), bem como dos projetos More Legal e Gleba Legal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública não possui em seus quadros servidores da área de engenharia suficientes para a elaboração de plantas e memoriais descritivos;

CONSIDERANDO que a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS é a entidade representativa das Associações Regionais dos Municípios, conforme Lei Estadual n.º 10.114, de 16 de março de 1994, tendo como missão apoiar e assessorar os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para uma gestão eficiente e de qualidade, que garanta melhores condições de vida a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB atua em todo o território nacional, sendo a principal entidade de representação institucional dos oficiais de registro de imóveis do Brasil e entre os seus principais objetivos estão o estudo e pesquisa de



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

procedimentos e normas jurídicas referentes ao Registro de Imóveis, e o assessoramento de autoridades públicas e órgãos governamentais no que diz respeito aos temas da especialidade registral imobiliária;

CONSIDERANDO que o Colégio Registral do Rio Grande do Sul é uma entidade de classe que congrega os Registradores de Imóveis distribuídos nos 497 Municípios deste Estado e que tem por finalidade dar publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos que são levados a registro;

CONSIDERANDO que o Registrador Imobiliário tem papel importante na Regularização Fundiária de Interesse Social, nos projetos de More Legal e Gleba Legal, bem como na aquisição originária da propriedade por usucapião judicial ou administrativo;

CONSIDERANDO que o Colégio Notarial do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul é a entidade que representa institucionalmente os notários deste Estado, que têm competência para formalizar juridicamente a vontade das partes e intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade;

CONSIDERANDO que o notário, em razão da sua competência legal, tem relevante participação nos atos de regularização fundiária;

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas em vigor, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES

Ficam convencionadas as seguintes denominações simplificadas, a serem observadas neste instrumento:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – NÚCLEO DE DEFESA AGRÁRIA E MORADIA (NUDEAM): atuará como convenente-executor na área jurídica;

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS: atuará como convenente-executor na área de articulação com os municípios;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL – IRIB: atuará como conveniente-executor na área registral;

COLÉGIO REGISTRAL: atuará como conveniente-executor na área na área registral;

COLÉGIO NOTARIAL: atuará como conveniente-executor na área na área de notas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, visando à formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento e facilitação da regularização fundiária e urbanística urbana e rural no registro imobiliário, criando/articulando mecanismos para a efetivação da transmissão da propriedade, ou a conversão da posse em propriedade, na via administrativa ou o embasamento de propositura de quaisquer ações judiciais, nos municípios que vierem a aderir ao convênio, seja por meio de qualquer dos executores, nos termos da Lei nº. 11.977/2009, Lei, nº 12.424/2011, Lei nº 11.481/2007 e Provimento n.º 44/2015 do CNJ envolvendo, dentre outras ações:

I - Realização de eventos para discussão de temas relacionados ao registro e regularização fundiária e urbanística dos bens imóveis;

II - Desenvolvimento de estudos e proposições voltados ao aprimoramento da legislação aplicada ao registro dos bens imóveis na promoção da Regularização Fundiária e Urbanística urbana e rural em todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

III - Realização de estudos e propostas, visando à padronização dos procedimentos de regularização fundiária de registro e regularização cartorial dos imóveis em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento de técnicas conjuntas no intuito de simplificar, qualificar e aumentar a



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

segurança jurídica dos atos de gestão patrimonial na regularização fundiária e de registro dos imóveis de áreas urbanas ou rurais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São atribuições dos PARTÍCIPES para a execução das ações deste Acordo de Cooperação Técnica:

I – CABE À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) Auxiliar os Municípios na efetivação da regularização fundiária e urbanística de zonas urbanas e rurais, pela via administrativa;
- b) Participar de eventos promovidos pela FAMURS destinados aos Municípios, versando, principalmente, sobre regularização fundiária de interesse social;
- c) Caso e se necessário, ajuizar as ações judiciais, utilizando-se dos materiais topográficos e de geodésia (planta e memorial descritivo) fornecidos pelo Município, por meio das condições de cooperação e apoio técnico pré-estabelecidos, por meio de convênio;
- d) Auxiliar na articulação entre as instituições envolvidas no presente convênio, com vistas a obter êxito no objetivo proposto.
- e) Realizar, em conjunto com o IRIB, Colégio Registral e FAMURS, estudos e proposições voltados ao aprimoramento da legislação aplicada ao registro dos bens imóveis para fins de promover a Regularização Fundiária e Urbanística Urbana e Rural;
- f) Acompanhar e supervisionar a execução das atividades por meio do Núcleo de Defesa Agrária e Moradia - NUDEAM;
- g) Organizar, promover e divulgar, em conjunto com o IRIB, Colégio Registral e FAMURS, eventos para discussão e divulgação de temas relacionados ao registro de regularização fundiária urbana e rural;
- h) Propiciar os meios para o desempenho eficaz das atividades deste ACORDO.
- i) Elaborar relatórios de execução e avaliação das atividades previstas no presente Acordo;
- j) Remeter cópia deste Acordo de Cooperação Técnica aos órgãos de controle do Estado.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – CABE À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS:

- a) Promover encontros destinados aos Municípios que discutam a regularização fundiária;
- b) Utilizar a escola de gestão pública da FAMURS como ferramenta de capacitação em questões relacionadas ao objeto do convênio, com o apoio das demais partes envolvidas no presente termo de cooperação;
- c) Divulgar o presente Acordo de Cooperação Técnica entre os Municípios filiados, a fim de dar conhecimento a todos os interessados em firmar convênios com a Defensoria Pública para fins de regularização fundiária de interesse social;
- d) Articular ações junto ao Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Obras, Saneamento e Habitação, de forma a proporcionar aos Municípios apoio técnico de pessoal e equipamentos para regularização fundiária;
- e) Auxiliar na articulação entre as instituições envolvidas no presente convênio, com vistas a obter êxito no objetivo proposto;
- f) Realizar, em conjunto com o IRIB, Colégio Registral e a Defensoria Pública, estudos e proposições voltados ao aprimoramento da legislação aplicada ao registro dos bens imóveis para fins de promover a Regularização Fundiária e Urbanística Urbana e Rural;
- g) Acompanhar e supervisionar a execução das atividades;
- h) Organizar, promover e divulgar, em conjunto com o IRIB, Colégio Registral e Defensoria Pública, eventos para discussão e divulgação de temas relacionados ao registro de regularização fundiária urbana e rural;
- i) Propiciar os meios para o desempenho eficaz das atividades deste ACORDO.

III – CABE AO INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL – IRIB:

- a) Organizar e promover, em conjunto com a Defensoria Pública, FAMURS e Colégio Registral, eventos para discussão e divulgação de temas relacionados ao registro e regularização fundiária e urbanística de áreas urbanas e rurais;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Apoiar a Defensoria Pública, FAMURS e Colégio Registral na realização de levantamentos técnicos, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis no Estado do Rio Grande do Sul, propondo medidas e instrumentos legais eficazes para viabilizar, agilizar e flexibilizar os processos de identificação de regularização cartorial;
- c) Realizar, em conjunto com a Defensoria Pública, FAMURS e Colégio Registral, estudos e proposições voltados ao aprimoramento dos procedimentos e da legislação aplicada à regularização fundiária e urbanística urbana e rural no Estado do Rio Grande do Sul;
- d) Avaliar e propor aperfeiçoamento nos normativos Estaduais referente aos procedimentos para promover a Regularização Fundiária e Urbanística Urbana e Rural.
- e) Acompanhar e supervisionar a execução das atividades;
- f) Propiciar os meios para o desempenho eficaz das atividades deste ACORDO.

IV – CABE AO COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) Auxiliar os Municípios na indicação e/ou análise da documentação necessária para a efetivação da regularização fundiária de zonas urbanas e rurais, pela via administrativa;
- b) Participar de eventos promovidos pela FAMURS destinados aos Municípios, versando, principalmente, sobre regularização fundiária de interesse social;
- c) Informar a seus associados as condições do Acordo de Cooperação Técnico celebrado, estabelecendo diretrizes para a uniformização de procedimentos de registro dos títulos de propriedade judiciais e/ou extrajudiciais;
- d) Auxiliar na articulação entre as instituições envolvidas no presente Acordo de Cooperação, com vistas a obter êxito no objetivo proposto.

V – CABE AO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SECÇÃO RIO GRANDE DO SUL:

- a) Prestar informações aos Municípios, a respeito das formas de regularização fundiária e possibilidade de utilização de escritura pública;
- b) Participar dos eventos organizados pela FAMURS e demais entidades participantes deste Acordo, para auxiliar na divulgação e esclarecimentos sobre regularização fundiária;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Apoiar as diversas atividades a serem propostas na busca da efetivação dos objetivos deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente Acordo será constituído um Grupo de Trabalho (GT) composto por 2 (dois) membros de cada instituição, com a Coordenação de um dos membros da Defensoria Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento geral das ações previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica será realizado pelo GT, ao qual competirá, de forma mais específica:

I - Deliberar sobre questões relativas ao objeto deste ACORDO e expedir resoluções;

II - Zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecendo os procedimentos desse relacionamento;

III - Detalhar e encaminhar os planos de trabalho específicos, estabelecendo metas e prazos para cumprimento da finalidade deste ACORDO;

IV - Promover os ajustes necessários ao Plano de Trabalho, que deverá ser ratificado pelos membros do GT;

V - Efetuar a avaliação trimestral das ações implementadas no âmbito do presente ACORDO;

VI - Pactuar e avaliar procedimentos que permitam alcançar as finalidades e o objeto da cooperação;

VII - Elaborar e apresentar aos partícipes relatórios de acompanhamento das ações e medidas planejadas e executadas no âmbito deste instrumento de cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Coordenação dos trabalhos poderá solicitar a participação de outros colaboradores com o objetivo de aperfeiçoar os resultados das atividades previstas.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de trabalho conterà orientações para execução dos trabalhos e divisão das tarefas, bem como:

- I - Definição do escopo das atividades;
- II - Definição de prazos, despesas, responsáveis e produtos esperados, respeitados o objeto e a finalidade do presente Acordo;
- III - Indicação do cronograma de implementação das atividades; e
- IV - Definição das atribuições na consecução das atividades previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os resultados do esforço cooperativo dos partícipes poderão ser utilizados indistintamente por qualquer dos partícipes, em consonância com o próprio interesse deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua publicação, podendo, entretanto, ser prorrogado por igual período havendo anuência expressa das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado de comum acordo entre as partes através de termo de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo interesse, por quaisquer das partes, na continuidade deste Acordo de Cooperação Técnica, durante o prazo de sua vigência, fica possibilitada a sua denúncia, mediante a comunicação escrita às outras partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, assegurando-se, neste caso, a continuidade das programações em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação dos atos praticados em função deste ACORDO deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, de qualquer veículo de



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

publicidade a referência a todos os PARTÍCIPES, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seu jurídico e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2015.

Nilton Leonel Arnecke Maria,
Defensor Público-Geral do Estado

Seger Luiz Menegaz
Presidente da FAMURS

Luiz Carlos Weizenmann
Presidente do Colégio Notarial do Brasil –
Secção Rio Grande do Sul

Mario Pazutti Mezzari
Presidente do Colégio Registral do Rio Grande
do Sul

João Pedro Lamana Paiva
Presidente do IRIB

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF: